



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 30ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia quatro do mês de novembro do ano de dois mil e nove, compareceu na 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Ana Lúcia Diogo Vargas, Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelos Juizes do Trabalho Raul Zoratto Sanvicente e Maria Teresa Vieira da Silva e pelo Diretor de Secretaria Fernando Estanislau Bressani Allgayer (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Alessandra Casaril – Secretária Especializada de Vara (Analista Judiciário), Caroline Silva Fenilli Pettenuzzo (Técnico Judiciário), Diva Beatriz Azeredo Fichtner (Técnico Judiciário), Giovana Inácio Guimarães – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Humberto Vieira de Souza Filho (Técnico Judiciário), Irena Xavier Hoffmann – Secretária de Audiência (Analista Judiciário), João Carlos Félix de Azambuja – Executante (Técnico Judiciário), Joel Gil dos Santos Seibert (Técnico Judiciário), José Luís Peikriszwili Tartaruga (Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário), Karen Azevedo Ribas – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Laura Schilling Meller – Assistente de Execução (Analista Judiciário), Márcia Lins Müller – Agente Administrativa (Analista Judiciário), Mônica Cristina Denti Oltramari – Agente Administrativa (Técnico Judiciário) e Raquel Romanoff Antunes (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **17.9.2008 a 03.11.2009**, constatou-se a existência de **02 (dois)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 01122-2005-030-04-00-6 (prazo vencido em 13.4.09), foi expedida notificação ao procurador da reclamada para devolução dos autos em 22.9.09, bem como foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 08.10.09, sem êxito até a inspeção correcional. Quanto ao processo nº 99999.030/99-8, embora trate-se de processo utilizado para teste, observam-se inúmeros lançamentos, que datam desde



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

setembro de 1998 até setembro de 2009, recomenda-se que o Diretor de Secretaria proceda à exclusão deste processo, mediante solicitação à Assessoria de Informática da Corregedoria. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.*** Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **17.9.2008 a 03.11.2009**, verificou-se que existem **21 (vinte e um)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 01394-2008-030-04-00-9 (prazo vencido em 02.04.09), foi expedida notificação em 28.5.09, com despacho em 24.9.09; expedida notificação em 16.10.09 e mandado de busca e apreensão em 27.10.09, distribuído ao Oficial de Justiça em 03.11.09. No processo nº 01216-2007-03-04-00-7 (prazo vencido em 23.4.09), foi expedida notificação em 02.6.09, com despacho de destituição da perita em 29.9.09; expedido mandado de busca e apreensão em 30.9.09, devolvido em 26.10.09, sem registro de andamento posterior. No processo nº 00010-2009-030-04-00-1 (prazo vencido em 23.4.09), foi expedida notificação em 09.7.09; proferido despacho para cobrança dos autos em 10.7.09; expedida nova notificação em 15.9.09 e mandado de busca e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apreensão em 27.10.09, sendo este o último andamento registrado. No processo nº 000372-2008-030-04-00-1 (com prazo vencido em 13.5.09), foi expedida notificação em 21.5.09; proferido despacho determinando a destituição em 16.9.09 e expedida nova notificação em 18.9.09, sem registro de andamento posterior. No processo nº 00098-2009-030-04-00-1 (com prazo vencido em 27.5.09), foi proferido despacho determinando a devolução dos autos em 14.9.09, seguindo-se a expedição de mandado de busca e apreensão em 16.10.09 com remessa ao Oficial de Justiça em 20.10.09, não constando registro de ato posterior. No processo nº 00262-2008-030-04-00-0 (com prazo vencido em 27.5.09), foi exarado despacho em 15.9.09 e expedida notificação em 22.9.09, sem registro de andamento subsequente até a data da inspeção correcional. Nos processos nºs 00849-2008-030-04-00-0 (com prazo vencido em 15.6.09), 01371-2008-030-04-00-4 (com prazo vencido em 24.6.09) e 00949-2008-030-04-00-5), todos sob responsabilidade do perito Gustavo Fornari Vanni, foram expedidas notificações em 22.9.09 e 21.10.09, observando-se que apenas no segundo foi proferido despacho para devolução dos autos em 27.10.09, sem registro de providência posterior. No processo nº 00343-2008-030-04-00-0 (com prazo vencido em 16.6.09), foi exarado despacho em 21.9.09, sem qualquer andamento posterior no sentido de cobrar a devolução dos autos. No processo nº 0000847-2008-030-04-00-0 (com prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

vencido em 25.6.09), foi expedida notificação em 09.9.09; proferido despacho em 24.9.09 e nova notificação em 21.10.09. Nos processos nº 01447-2008-030-04-00-1 (com prazo vencido em 29.6.09), 00857-2008-030-04-00-5 (com prazo vencido em 06.7.09), sob responsabilidade do perito Gustavo Fornari Vanni, e 01372-2008-030-04-00-9 (com prazo vencido em 20.8.09), sob responsabilidade do perito Antonio Julio Romero Quintanilha, foram expedidas notificações em 23.9.09 e 21.10.09, sem registro de outra providência em data posterior. No processo nº 01403-2008-030-04-00-1 (com prazo vencido em 29.6.09), foi expedida notificação em 23.9.09 e 22.10.09 e mandado de busca e apreensão dos autos em 23.10.09, não sendo registrado outro andamento até a data da inspeção correcional. No processo nº 00894-2008-030-04-00-3 (com prazo vencido em 15.7.09), foi expedida notificação em 23.9.09; proferido despacho determinando a destituição do perito em 21.10.09; expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 22.10.09 com remessa ao Oficial de Justiça em 23.10.09. Nos processos nºs 00387-2009-030-04-00-0 e 00384-2009-030-04-00-7 (com prazo vencido em 29.8.09), for proferido despacho em 16.9.09 e expedida notificação para devolução dos autos em 23.9.09. No processo nº 00388-2009-030-04-00-5 (com prazo vencido em 29.8.09), foi expedida notificação em 23.9.09 e 16.10.09, sem registro de andamento posterior. Nos processos nºs 00431-2008-030-04-00-1 (com prazo vencido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

28.9.09) e 00194-2008-030-04-00-9 (prazo vencido em 01.10.09), foi expedida notificação em 21.10.09, sendo esta a única providência tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da inspeção correcional. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3.**

LIVRO DE MANDADOS. **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **17.9.2008 a 3.11.2009**, não se verificou a existência de mandados com prazo de cumprimento excedido. ***Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4.**

LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **179 (cento e setenta e nove)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Bárbara Schonhofen Garcia** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Luciana Caringi Xavier** – 68 (sessenta e oito) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Deise Anne Herold** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Elson Rodrigues da Silva Júnior** – 02 (dois) processos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cognição pelo rito ordinário; **Juíza Fabíola Schivitz Dornelles Machado** – 06 (seis) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Fabrício Luckmann** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Graciela Maffei** – 15 (quinze) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Guilherme da Rocha Zambrano** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Mariana Roehe Flores Arancibia** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Raul Zoratto Sanvicente** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Maria Teresa Vieira da Silva** – 14 (quatorze) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juíza Flávia Cristina Padilha Vilande** – 37 (trinta e sete) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Cesar Zucatti Pritsch** – 24 (vinte e quatro) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** **Visto em correição.** Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volumes II e III do ano de 2008 e volumes I, II e III do corrente ano), relativamente ao período de **17.9.2008 a 03.11.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento dos**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

registros de audiência, Livro de 2009, volume I, fl. 139, e Livro de 2009, volume II, fl. 371; **não observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro de 2008, volume III, fls. 551/554; Livro de 2009, volume II, fls. 228/230, 322/323, 326/327, 347/349 (inversão na juntada dos registros relativos ao dia 03.7.09) e 382/385, e Livro de 2009, volume III, fls. 555/556; **numeração dos livros inicia pela folha número 02**, Livro de 2009, volume I; **numeração rasurada ou rasura sem certidão de ressalva**, Livro de 2009, volume II, fl. 232; **não correspondência dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os livros examinados; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências**, Livro de 2009, volume III, fl. 467. *Devem os Registros de Audiência ser encerrados pelo Diretor de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Observe o Diretor de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas, iniciando-se pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas por meio de certidão, observando-se o*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. 6. LIVRO-PAUTA.

Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras pela manhã e à tarde, assim como em algumas sextas-feiras pela manhã e, em poucas oportunidades, nas sextas-feiras à tarde. São pautados, normalmente, de 05 (cinco) a 06 (seis) iniciais, por sessão, e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, pela manhã, mais 05 (cinco) a 07 (sete) à tarde, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são muito raros, sendo pautados, quando existentes, na média de 01 (um) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **13.01.10**, implicando lapso de aproximadamente **70 (setenta)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **28.9.10**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **18.11.09**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **14 (quatorze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **328 (trezentos e vinte e oito)** dias. Cabe ressaltar que se trata de Vara especializada em acidentes do trabalho, o que ocorreu de forma recente, tendo recebido da Justiça Comum, em face da transposição de competência, inúmeros processos que lá originalmente tramitavam. Além disso, é de se salientar a necessidade de complexa produção de prova, em face da especificidade da matéria a ser analisada pelo julgador. Todas essas variáveis constatadas tornam a instrução do processo menos célere, o que resulta no elastecimento da pauta, como verificado por ocasião da presente inspeção correcional. **EXAME DE PROCESSOS**. Foram examinados **47 (quarenta e sete)** processos, sendo **22 (vinte e dois)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00365.030/99-6, 01534-2006-030-04-00-7, 01834-2006-030-04-00-6, 02030-2006-030-04-00-4, 00233-2007-030-04-00-7, 00612-2007-030-04-00-7, 00068-2007-030-04-00-3, 01961-2006-030-04-00-5, 02015-2006-030-04-00-6, 00358-2006-030-04-00-6, 01227-2007-030-04-00-7, 00070-2006-030-04-00-1, 00177-2006-030-04-00-0, 00435-2006-030-04-00-8, 00841-2007-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

030-04-00-1, 00861-2008-030-04-00-3, 00941-2008-030-04-00-9, 00862-2008-030-04-00-8, 00060-2008-030-04-00-8, 01406-2008-030-04-00-5, 01125-2008-030-04-00-2 e 00882-2008-030-04-00-9), e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n^{os} 00182-2006-030-04-00-2, 00116-2007-030-04-00-3, 00422-2008-030-04-00-0, 00131-2008-030-04-00-2, 00007-2006-030-04-00-5, 00421-2008-030-04-00-6, 00083-2009-030-04-00-3, 01209-1998-030-04-01-6, 02129-2005-030-04-00-5, 02120-2006-030-04-00-5, 00007-2007-030-04-00-6, 02253-2005-030-04-00-0, 00668-2007-030-04-00-1, 02161-2005-030-04-00-0, 02046-2006-030-04-00-7, 00690-2008-030-04-00-2, 00327-2008-030-04-00-7, 00587-2008-030-04-00-2, 02096-2005-030-04-00-3, 00683-2008-030-04-00-0, 00592-2007-030-04-00-4, 02031-2005-030-04-00-8, 02108-2005-030-04-00-0, 00482-2006-030-04-00-1 e 01918-2006-030-04-00-0), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nas observações e recomendações que seguem: Nos processos n^{os} 00435-2006-030-04-00-8, 00861-2008-030-04-00-3, 00941-2008-030-04-00-9, 00862-2008-030-04-00-8, 01406-2008-030-04-00-5, 01125-2008-030-04-00-2 e 00882-2008-030-04-00-9, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos n^{os} 00365.030/99-6, 01534-2006-030-04-00-7 e 01834-2006-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

030-04-00-6, foi recomendado ao Diretor de Secretaria que sejam evitados lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo. Os processos n°s 02030-2006-030-04-00-4 (carga em 21.10.08), 00233-2007-030-04-00-7 (carga em 14.11.08), 00612-2007-030-04-00-7 (carga em 05.11.08), 00068-2007-030-04-00-3 (carga em 03.10.08), 01961-2006-030-04-00-5 (carga em 07.10.08), 02015-2006-030-04-00-6 (carga em 17.10.08), 00358-2006-030-04-00-6 (carga em 22.10.08), 01227-2007-030-04-00-7 (carga em 07.11.08), 00070-2006-030-04-00-1 (carga em 21.10.08), 00177-2006-030-04-00-0 (carga em 01.12.08) e 00841-2007-030-04-00-1 (carga em 09.12.08), todos com a Juíza Flávia Cristina Padilha Vilande, devem ter sentença proferida com a maior brevidade possível. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 00182-2006-030-04-00-2** – termos sem identificação do servidor ou do cargo (fls. 181, 188, 201, 210, 214, 229, 234, 238, 243, 254, 258, 265). **Processo n° 00116-2007-030-04-00-3** – despacho sem assinatura do magistrado (fl. 260); termo sem identificação do servidor (fl. 266). **Processo n° 00422-2008-030-04-00-0** – ata sem assinatura do Diretor de Secretaria (fl. 122). **Processo n° 00131-2008-030-04-00-2** – rasura no termo de encerramento do primeiro volume (fl. 200); ausência de carimbo “em branco”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fls. 485 v., 486 v., 489 v. e 490 v.); termos sem assinatura do servidor (fl. 483), sem identificação do cargo (fls. 478 e 480), sem identificação do servidor e do cargo (fl. 478), sem data (fl. 483) e sem referência ao dia da semana (fls. 478, 480 e 483).

Processo nº 00007-2006-030-04-00-5 – autos suplementares formados sem observância dos requisitos estabelecidos no art.

102, § 1º, incisos I e II, do Provimento 213/01. **Processo nº**

00421-2008-030-04-00-6 – certidão de fl. 72 v. diz estar “em branco” o verso das folhas 26 e 34, que não estão; devolução de processo em carga com advogado, sem identificação do servidor (fls. 93, 102, 105, 118 e 123); devolução de processo em carga com perito, sem data e assinatura do servidor (fl. 111).

Processo nº 00083-2009-030-04-00-3 – ausência de carimbo “em branco” (fls. 44/45 v.); certidão sem referência ao dia da semana (fl. 46); devolução de processo em carga com advogado, sem identificação do servidor (fl. 167). **Processo nº 00327-**

2008-030-04-00-7 – ausência de despacho de admissão do feito no rito sumaríssimo. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A

partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01209-**

1998-030-04-01-6 – em 26.3.08, a executada apresentou impugnação aos cálculos elaborados pelo perito (fl. 920), porém, só em 30.4.08 foram conclusos os autos e proferido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho; após ter sido expedida notificação ao perito em 21.5.08 (fl. 925), foram apresentados esclarecimentos (fls. 927/940) e notificadas as partes em 01.7.08 (fls. 941/943); o exequente peticionou em 16.7.08 (fl. 945) e a executada em 21.7.08 e 30.7.08 (fls. 1004 e 1007), permanecendo os autos sem nenhuma providência até 12.12.08, quando o exequente renovou o pedido de liberação dos valores incontroversos; seguiu-se o próximo ato da Secretaria somente em 09.3.09 (certidão, fl. 1016 v.), com andamento subsequente apenas em 31.7.09 – conclusão e despacho (fl. 1019); o exequente peticionou em 14.8.09, e a executada em 20.8.09, seguindo-se conclusão e despacho apenas em 09.10.09. **Processo nº 02129-2005-030-04-00-5** – em 16.9.08, despacho determinando a penhora de valores pelo BACEN JUD (fl. 374), com recibo de protocolo de bloqueio de valores em 14.10.08 (fl. 375), reiterado em 19.11.08 (fl. 376) e em 15.12.09 (fl. 377), com andamento subsequente em 16.4.09 – despacho para penhora de bens (fl. 378); em 28.4.09, expedida carta precatória citatória executória (fl. 380), com solicitação de informações em 01.10.09 (fl. 381) e resposta em 19.10.09 (fl. 382), sem andamento posterior. **Processo nº 00007-2007-030-04-00-6** – em 13.11.08, protocolada petição pela executada (fl. 358), com andamento subsequente – relatório demonstrativo – em 06.01.09 (fl. 360/361); em 09.02.09, protocolada petição pelo exequente (fl. 368), com andamento posterior em 25.02.09



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

– despacho determinando a expedição de mandado de citação por Oficial de Justiça (fl. 370), sendo que o lançamento da conta foi efetuado apenas em 26.3.09 (fl. 371), e o mandado de citação expedido em 30.3.09 (fl. 372) e devolvido pelo Oficial de Justiça em 08.5.09 (fl. 374 v.), sem êxito; após, somente em 25.5.09 foi expedida notificação ao advogado da executada para fornecer endereço da sua constituinte (fl. 375), publicada em 28.5.09, com andamento posterior só em 13.7.09 – petição procolada pelo exequente (fl. 376); em 08.9.09, expedido edital de citação (fl. 388), sem andamento posterior. Há carta precatória acostada na contracapa do segundo volume, com data de recebimento em 20.6.08, que não foi juntada aos autos até a presente data. **Processo nº 02253-2005-030-04-00-0** – em 16.9.08, despacho determinando o bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fl. 196), com andamento subsequente em 14.10.08 – certidão de cálculos (fl. 197) e recibo de protocolamento de bloqueio de valores na mesma data (fl. 198), reiterado em 15.12.08 (fl. 199), sendo que o andamento seguinte – relatório de previsão de pagamento – ocorreu apenas em 16.4.09 (fl. 200); em 01.7.09, publicada notificação ao exequente, prazo de trinta dias (fl. 211), com carga dos autos ao seu procurador em 18.8.09 (fl. 212); em 17.9.09, expedido mandado de citação por Oficial de Justiça (fl. 219), com informações dos mandados em 21.10.09 (fls. 220/221), último andamento no processo até a inspeção correcional. **PRAZOS**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

CARTORIAIS. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00668-2007-030-04-00-1** – em 22.8.08, expedida notificação ao perito para complementar laudo, prazo de vinte dias (fl. 655), com carga em 09.9.08 e devolução em 20.10.08 (fl. 656); em 13.4.09, protocolada petição pelo exequente (fls. 708/717), com conclusão e despacho em 22.5.09 (fl. 718); em 07.7.09, carga dos autos ao procurador do exequente, devolvidos em 05.10.09 (fl. 729). **Processo nº 02161-2005-030-04-00-0** – em 18.9.08, despacho determinando a expedição de ofício ao INSS (fl. 853), cumprido em 06.10.08 (fl. 854); em 19.12.08, protocolada petição pela reclamada (fls. 979/980), manifestando-se sobre os documentos juntados pelo INSS (processos administrativos), com conclusão e despacho somente em 22.10.09 (sem assinatura do Juiz), no qual consta que, devido à META 2 do CNJ (que determinou o julgamento dos processos ajuizados em 2005), houve a antecipação da audiência para 10.11.09 (fl. 981), com ciência aos procuradores das partes em 22.10.09 (fl. 982). **Processo nº 02120-2006-030-04-00-5** – em 07.11.08, publicada notificação expedida ao reclamante da sentença (fl. 105), sendo que a reclamada foi expedida em 16.12.08 (fl. 107), com certidão do Oficial de Justiça em 31.01.09 (negativa) e andamento posterior em 05.3.09 – notificação ao reclamante para fornecer endereço da reclamada (fl. 109); edital publicado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 19.6.09 (fl. 140), com atualização do valor em 14.10.09 (fls. 141/142). **Processo nº 02046-2006-030-04-00-7** – em 03.6.09, protocolada petição com substabelecimento (fl. 414), juntada em 16.6.09 (fl. 413 v.), com andamento posterior em 06.7.09 – notificação ao exequente para informar seu salário (fl. 415); em 23.7.09, protocolada petição pelo exequente (fl. 419), juntada em 06.8.09 (fl. 418 v.); em 05.10.09, protocolada petição pelo exequente, requerendo mais vinte dias para informar o endereço da executada (fl. 434), sem andamento posterior. **Processo nº 00690-2008-030-04-00-2** – em 10.8.08, protocolada petição pela reclamada, acompanhada de quesitos ao perito médico (fls. 260/262), com carga apenas em 06.10.08 (fl. 263); em 13.4.09, protocolada petição pela reclamada (fls. 301/302), com andamento posterior em 27.5.09 – laudo médico protocolado (fls. 303/305), juntado aos autos em 03.8.09 (fl. 302 v.), e, na mesma data, certidão relatando que a demora ocorreu em face da juntada da petição a outro processo, por equívoco (fl. 305 v.), sendo que o andamento seguinte ocorreu em 23.10.09 – expedição de notificação à testemunha, da audiência a ser realizada em 11.11.09 (fl. 306). **Processo nº 00327-2008-030-04-00-7** – após despacho, em 22.7.08, determinando que a Secretaria procedesse à anotação da CTPS do reclamante (fl. 46), os próximos andamentos foram conclusão e despacho, em 28.8.08 (fl. 47), para que fossem bloqueados valores da reclamada através do BACEN JUD, o que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foi realizado em 29.8.08 (fl. 49), 14.10.08 (fl. 51), 19.11.08 (fl. 52) e 15.01.09 (fl. 53), com resultado negativo. **Processo nº 02096-2005-03-04-00-3** – determinada a subida dos autos ao TRT, em 09.01.09, para apreciação do recurso ordinário interposto (fl. 359), somente em 18.02.09 foi efetuada a remessa (fl. 361); no despacho de fl. 369, de 09.10.09, foi determinada a cientificação das partes da baixa dos autos, diligência ainda não cumprida até a presente inspeção correcional. **Processo nº 00683-2008-030-04-00-0** – em 30.10.08, autos em carga com o procurador do reclamante, devolvidos apenas em 13.01.09 (fl. 395), com cobrança somente em 17.12.08 (fl. 398). **Processo nº 02031-2005-030-04-00-8** – em 20.02.09, protocolizados memoriais da reclamada (fl. 581), com próximo andamento – termo de recebimento na Corregedoria – em 20.8.09 (fl. 587). **Processo nº 02108-2005-030-04-00-0** – em 21.10.08, a executada é citada (fl. 266), com conclusão e despacho apenas em 17.11.08 (fl. 267), quando determinado o bloqueio de valores *on line*, sendo que a conta foi lançada somente em 15.01.09 (fl. 269); em 20.02.09, protocolizada petição do exequente (fl. 271), com próximo impulso processual – novo recibo de protocolamento de bloqueio de valores – em 04.3.09 (fl. 272), nova conta lançada, com mais uma tentativa de bloqueio de valores *on line*, em 16.4.09 (fls. 273/274), e andamento subsequente – conclusão e despacho – somente em 18.6.09 (fl. 275) e expedição de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mandado de penhora em 30.6.09 (fl. 276); em 10.7.09, efetuada penhora (fl. 279), com conclusão e despacho apenas em 18.8.09 (fl. 280); em 20.8.09, expedida notificação às partes, prazo cinco dias (fls. 281/282), com certidão de decurso de prazo em 1º.10.09 (fl. 282 v.), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional.

Processo nº 00482-2006-030-04-00-1 – em 19.6.09, protocolizada petição da reclamante (fl. 521), juntada em 01.7.09 (fl. 520 v.), data em que determinado o retorno dos autos ao perito (fl. 538), cuja notificação foi expedida em 03.7.09, prazo vinte dias (fl. 539), verificando-se que o próximo impulso processual – conclusão e despacho – só ocorreu em 17.9.09 (fl. 540); em 1º.10.09, o perito é notificado (fl. 541), com certidão informando contato com o perito por telefone, datada de 22.10.09 (fl. 541 v). **Processo nº 01918-2006-030-04-00-0** – em 06.10.08, certidão informando a ciência da União, por meio da Procuradoria Geral Federal, da sentença (fl. 415, carmim), com próximo impulso processual, notificação expedida à Procuradoria Regional da União, por Oficial de Justiça, datada de 16.12.08 (fl. 416, carmim); em 16.01.09, recebidos os recursos das partes e determinada a remessa dos autos ao TRT (fl. 420), o que ocorreu em 04.02.09 (fl. 421); em 17.7.09, expedidas notificações às partes da baixa dos autos (fls. 730/731), com andamento subsequente – requisição de pagamento de honorários periciais – somente em 06.10.09 (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

432), ocasião em que expedidas notificações às partes para retirarem documentos depositados em Secretaria (fls. 433/434), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** O Diretor de Secretaria informou que estão sendo trabalhados os processos do protocolo do dia 29 de outubro, sendo recebida uma média diária de 120 (cento e vinte) petições; é feita triagem dos processos, a fim de assegurar a tramitação preferencial célere dos casos urgentes, como processo com pauta marcada nos próximos seis meses, processo em fase de execução ou sob o rito sumaríssimo. De acordo com informações do Diretor de Secretaria, nestes casos o próprio advogado destaca o fato de tratar-se de situação preferencial, com aposição de etiqueta de 'urgente' na petição, ou faz entrega pessoal do documento, não se verificando com muita frequência esta situação. O Diretor de Secretaria também informou que a certificação dos processos no prazo encontra-se no dia 20 de outubro; as minutas dos despachos nos casos urgentes são preparadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; nos demais casos, o processo mais antigo corresponde ao protocolo do dia 28 de outubro. Informou o Diretor de Secretaria que 99% (noventa e nove por cento) dos peritos são médicos; que havia prática na unidade de os peritos autorizarem terceiros a retirar o processo em carga, mediante autorização devidamente depositada em Secretaria, por prazo determinado, que, normalmente, é até o final do ano, o que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ocasionou atrasos no andamento dos feitos; atualmente, há determinação do Juiz titular da unidade para que seja expedida uma via a mais da notificação ao perito, que fica armazenada em pasta única na Secretaria da unidade, facilitando a consulta de todos os processos que se encontram à disposição do perito, ou seja, quando da visita à Secretaria para retirada de autos, é feita conferência em todas as cópias das notificações armazenadas naquela pasta, fazendo-se a carga de todos os processos ao perito, não remanescendo processos em que tenha havido a nomeação e deixe de levar os autos em carga. De outra parte, ainda referiu o Diretor de Secretaria já ter havido sensível atraso na devolução dos autos pelos peritos, mas, desde que assumiu a direção da unidade, foi feito trabalho de cobrança de autos, gerando, em alguns casos, a destituição do cargo de alguns profissionais; ressaltou ser um trabalho difícil o da cobrança de autos, porque são poucos os peritos habilitados; em alguns casos até é dada orientação ao profissional no sentido de não assumir tantos laudos, para não comprometer o andamento processual, inclusive com adiamento de audiências; atualmente, para assegurar a presença do reclamante no momento da avaliação, é feito registro na ata da audiência do dia, hora e local da realização da perícia, fornecendo-se uma cópia para o trabalhador. O Diretor de Secretaria também referiu como causa para a longa tramitação processual a possibilidade de a petição inicial



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

indicar mais de uma moléstia, o que gera a necessidade de realização de mais de uma perícia; outra causa de atraso são os reiterados esclarecimentos aos laudos solicitados pelas partes. O Diretor de Secretaria informou que anualmente é aberta disponibilização para habilitação de novos peritos, ocasião em que é informado que o pagamento decorrente da realização deste trabalho somente será efetivado a final, e não quando da entrega do laudo; também é solicitado, antecipadamente, um rol dos impedimentos dos peritos, para evitar substituições. Outra medida adotada pela Secretaria, de iniciativa de servidora Giovana, é a elaboração de uma 'cartilha', por meio da qual são prestados esclarecimentos prévios aos interessados a ocupar a condição de perito. Por fim, informou o Diretor de Secretaria que em muitos casos houve nomeação de peritos que se colocaram à disposição, mas que acabaram se retirando do rol de peritos, ao argumento de que não poderiam assumir o compromisso. O Diretor de Secretaria informou que os mandados de citação, assim como os mandados de penhora, são expedidos no prazo de uma semana; os alvarás são expedidos imediatamente, sendo feito, inclusive, para assegurar a celeridade deste ato cartorial, um controle especial do prazo para embargos; o BACEN JUD é realizado uma vez por semana, encontrando-se resultado positivo integral em torno de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) dos casos; especificamente nas execuções contra grandes empresas, o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

resultado positivo alcançado é praticamente integral; quando não encontrado numerário suficiente na primeira tentativa, são feitas outras duas, e, caso ainda não haja resultado positivo, é feito encaminhamento para o RENAJUD; destacou o Diretor de Secretaria que o RENAJUD está sendo utilizado na unidade há mais ou menos um mês; após feito o BACEN JUD, os autos são conclusos ao Juízo com minuta de despacho, onde é determinada a intimação do executado para se manifestar, caso contrário o valor será liberado para os credores; no silêncio da parte, no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias, é certificado o fato, para então ser expedido o alvará. Outra iniciativa louvável da Secretaria, segundo informou o Diretor de Secretaria, é a de, em alguns casos, ser utilizado o calendário do Outlook para avisar a necessidade de prática de alguns andamentos, como a expedição de alvará, de ofício, que se trata de processo da Meta 2, resguardando, com isso, a tramitação célere dos processos. O Diretor de Secretaria informou que a expedição das notificações está no dia 20 de outubro, mas, em geral, este andamento é dado no máximo em 15 (quinze) dias, sendo expedidas mais de 100 (cem) notificações diariamente, observado um limite de até 120 (cento e vinte) notificações por dia, para evitar acúmulo de atendimento no balcão; os ofícios, expedidos em grande número, são feitos diariamente, girando em torno de 40 (quarenta) ofícios expedidos semanalmente; não são mais utilizados memorandos, mas *e-mail*, quando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

necessário; a remessa dos processos ao Tribunal é feita semanalmente; é dado andamento aos processos que retornam do Tribunal no prazo de até uma semana; o arquivamento dos processos é realizado uma vez por mês, não se verificando atraso neste andamento processual; o Procurador Federal é notificado, porém, há acerto com a direção da Secretaria para que haja presença semanal na unidade, o que, entretanto, não vem sendo cumprido com regularidade pela atual Procuradora; é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, ressaltando o Diretor de Secretaria que, havendo pedido de prorrogação de prazo e sendo este deferido, é feito o registro de renovação do prazo no sistema para evitar cobrança desnecessária.

INICIATIVAS DO MAGISTRADO. O Juiz Raul Zoratto Sanvicente apresentou como solução para a eliminação de documentos depositados em Secretaria a possibilidade de estes documentos serem escaneados, e, após, serem imediatamente devolvidos à parte. Em rápida demonstração, fez a digitalização de alguns documentos para comprovar a rapidez e efetividade do procedimento. A intenção do magistrado é colocar a unidade como piloto para um projeto que permita às diferentes unidades judiciais realizar esta tarefa. Hoje, na 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, segundo o Juiz Raul, esta prática representaria a eliminação de cerca de 100 (cem) caixas de papelão contendo documentos armazenados, representando, em consequência, a economia de espaço. A iniciativa é visionária e se coaduna com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a tendência do processo eletrônico em fase de implantação no Judiciário brasileiro. O Juiz Raul também referiu a intenção de colher informações junto aos integrantes da 13ª Região (Paraíba), onde o processo eletrônico já é uma realidade, por meio de palestra e visita aqui nesta 4ª Região. **O assunto deverá ser encaminhado para ciência e parecer da Assessoria da Informática da Corregedoria Regional.**

SUGESTÕES DO DIRETOR DE SECRETARIA. O Diretor de Secretaria fez as seguintes sugestões: **1)** que os documentos enviados pelo sistema *e-doc* sejam encaminhados diretamente para o *e-mail* da Vara do Trabalho, que providenciaria a impressão do documento, ressaltando que tal procedimento evitaria os atrasos que eventualmente poderiam ocorrer no setor do Protocolo, ou em decorrência do protocolo postal; **2)** ‘planilha eletrônica para peritos’ – ou seja, requer a confecção de uma planilha eletrônica para peritos, prevista pelo próprio sistema, ao invés de processo manual, baseado em banco de dados a ser alimentado pela Secretaria, prevendo impedimentos, férias etc.; **3)** o Diretor de Secretaria utiliza o andamento genérico para o caso de ‘Requisição de Honorários Periciais’, sugerindo que o próprio sistema preveja este andamento, o que evita a necessidade de edição do andamento; **4)** ‘impedimento eletrônico’ – sugestão do Diretor de Secretaria para que o sistema já detecte a situação de impedimento do Juiz, em razão de especificamente nesta unidade haver



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

permanentemente três ou mais juízes atuando, ressaltando que este registro facilita também a visualização pelo próprio Juiz desta circunstância; e **5)** dotação de uma segunda gratificação de Secretário de Audiência, em razão do horário de realização das audiências na unidade, realizadas diariamente em dois turnos, com inclusão de quatro a cinco prosseguimentos pela manhã, e de cinco a sete prosseguimentos no turno da tarde. ***Os assuntos tratados nos itens 1, 2, 3 e 4 devem ser encaminhados à Assessoria da Informática da Corregedoria Regional, e o assunto tratado no item 5 deve ser encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos, para análise e parecer. PARTICULARIDADES DA UNIDADE.***

Informou o Diretor de Secretaria que, além dos processos que têm encerrada a instrução processual em audiência, é feito arquivo eletrônico prevendo a distribuição dos processos nos quais foi colhida prova oral e determinado o encerramento da instrução processual em Secretaria, após apreciado o pedido de realização de outras provas, caso haja. A instrução processual é encerrada por despacho e, a partir da análise do arquivo digital que contém a grade com nome dos juízes que estão atuando na unidade, é feito o lançamento, pelo Diretor de Secretaria ou pela sua substituta, do número dos processos para sentença, um para cada Juiz. O número de processos nestas condições vem sendo reduzido, restando em torno de 50 (cinquenta) processos aguardando para encerramento da instrução



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processual. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(2)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(3)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(4)** atente o Diretor de Secretaria para que os despachos estejam devidamente assinados, com identificação do Juiz que os subscreve; **(5)** seja aposta a assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento das atas de audiência, consoante art. 81 do Provimento nº 213/01; **(6)** proceda à formação de autos suplementares observando os requisitos estabelecidos pelo art. 102, § 1º, incisos I e II, do Provimento nº 213/01; **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(8)** abstenha-se de efetuar lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo; **(9)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(10)** observe o Diretor de Secretaria que, nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, seja o processo submetido ao despacho do Juiz, antes de designada a audiência, conforme determinação do art. 2º do Provimento nº 212/00; **(11)** proceda o Diretor de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(12)** determina-se que a Juíza Flávia Cristina Padilha Vilande profira sentença nos processos nºs 02030-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2006-030-04-00-4 (carga em 21.10.08), 00233-2007-030-04-00-7 (carga em 14.11.08), 00612-2007-030-04-00-7 (carga em 05.11.08), 00068-2007-030-04-00-3 (carga em 03.10.08), 01961-2006-030-04-00-5 (carga em 07.10.08), 02015-2006-030-04-00-6 (carga em 17.10.08), 00358-2006-030-04-00-6 (carga em 22.10.08), 01227-2007-030-04-00-7 (carga em 07.11.08), 00070-2006-030-04-00-1 (carga em 21.10.08), 00177-2006-030-04-00-0 (carga em 01.12.08) e 00841-2007-030-04-00-1 (carga em 09.12.08), com a maior brevidade possível; **(13)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelos Juízes Raul Zoratto Sanvicente e Maria Teresa Vieira da Silva, pelo Diretor de Secretaria Fernando Estanislau Bressani Allgayer e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional